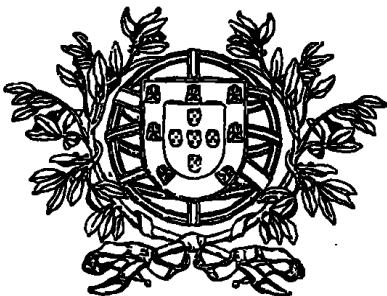


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$
Anúncios, por linha 60\$
Comunicados e correspondências, por linha 60\$
Número avulso, cada folha de quatro páginas 60\$
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, sobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto n.º 139, instituindo uma comissão permanente incumbida da elaboração e revisão periódica da *Farmacopeia Portuguesa*. Parecer da comissão executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos acerca da concessão dum subsídio à Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Rectificação ao aviso para pagamento de vencimentos publicado no *Diário* n.º 218.
Declaração de terem ficado sem efeito os despachos publicados no *Diário* n.º 210, sobre nomeação de aspirantes de finanças.
Despachos, nomeando aspirantes de finanças e colocando-os em diferentes inspecções distritais.
Decreto n.º 140, modificando a disposição do artigo 269.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, na parte referente à eleição dos vogais das comissões de emolumentos das Alfândegas de Lisboa e Porto.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota do movimento do pessoal consular português.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Almirante Cândido dos Reis, de Lisboa, aprovados por alvará de 13 de Setembro de 1913.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serpa, em Agosto.
Nova publicação, rectificada, do decreto de 6 de Setembro, que concedeu a reforma ao chefe das oficinas dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Rectificação ao decreto n.º 135, sobre serviços de justiça nas colónias.
Decreto n.º 141, tornando extensivo às colónias de África o sistema monetário decretado para a metrópole em 22 de Maio de 1911.
Decreto n.º 142, isentando, durante um ano, do direito de exportação o milho produzido na província de Angola.
Decreto n.º 143, abolindo os protocolos dos despachantes oficiais e caixeiros de comércio em todas as alfândegas das colónias.
Aviso acerca do pagamento de vencimentos do pessoal das colónias e de fornecimentos.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Despacho anulando o que exonerou um professor da Escola Normal de Lisboa, e mandando considerar cumprida uma pena disciplinar que lhe fôra imposta.
Portaria de 19 de Agosto, louvando a Confraria do Sacramento, da Vila de Esposende, por serviços prestados a favor da instrução popular.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos confirmando as nomeações dos secretários de vários liceus.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, editais acerca da prorrogação do prazo para limpeza de frontarias e sobre conferência de medidas de capacidade; anúncio para arrendamento de dois lugares do Mercado de Belém.
Montepio Oficial, aviso de convocação para assembleia geral.
Regimento de artilharia n.º 5, anúncio para arrematação de géneros e combustíveis.
Fábrica Nacional de Cordoaria, anúncio de concurso para admissão de doze aprendizes do sexo feminino para a oficina de fição e tecidos e dum servente.
Escola de Medicina Veterinária, aviso para matrículas.
Caminhos de Ferro do Estado, habilitação para levantamento dum crédito.
Bolsa de Lisboa, cotação de géneros coloniais na semana finda em 13 de Setembro.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 307 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 13 de Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 139

Sendo de manifesta utilidade pública, para o exercício profissional da medicina e farmácia, concluir a curto prazo

a elaboração da *Farmacopeia Portuguesa*, encetada em 21 de Janeiro de 1903 mas que por circunstâncias diversas não chegou a termo, o que cumpre remediar dum modo eficaz e pronto; e

Considerando quanto importa obviar a que se torne obsoleto o Código Farmacêutico do país, como entre nós succedeu, regulando a sua revisão periódica, como é há muito norma consagrada noutras nações;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É instituída uma comissão permanente, incumbida da elaboração e revisão periódica da *Farmacopeia Portuguesa*.

§ 1.º Esta comissão será constituída pelos seguintes membros da Universidade de Lisboa: um professor de clínica médica, o de terapêutica e o de bacteriologia da Faculdade de Medicina, dois professores da Escola de Farmácia, um professor de química e outro de botânica da Faculdade de Ciências; e por um farmacêutico de reconhecida competência.

§ 2.º Fica autorizada esta comissão a agregar qualquer outra entidade cujo concurso por seus superiores conhecimentos se julgue conveniente.

Art. 2.º A mesma comissão procederá à revisão da farmacopeia, de sorte que, pelo menos trienalmente, se tornem públicas as alterações e aditamentos que a comissão entenda dever introduzir-lhe.

Art. 3.º Uma sub-comissão constituída por um vogal da comissão e por dois farmacêuticos em exercício, escolhidos por ela, procederá à organização do *Preçário dos Medicamentos* que, depois de aprovado pela comissão, subirá à sanção do Governo.

§ único. Este preçário será revisto e publicado bienalmente.

Art. 4.º A comissão organizará imediatamente o seu plano de trabalhos, que comunicará ao Governo pela Direcção Geral de Saúde, e pelas mesmas vias proporá as providências e medidas regulamentares relacionadas com o objecto da sua incumbência.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral de Assistência

Assistência Nacional aos Tuberculosos

Concessão dum subsídio à Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões
Base XV do decreto de 17 de Julho de 1911

À Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos foi presente o documento seguinte:

«Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões—Lisboa, 1 de Setembro de 1913—Ex.^{ma} Sr.—A direcção desta Associação resolveu, como nos mais anos, dar banhos de mar a trezentas crianças pobres desta paróquia.

É certo que este empreendimento obriga a grandes despesas, mas também alguns donativos nos tem sido oferecidos.

Certos dos sentimentos humanitários de V. Ex.^a tomamos a liberdade de solicitar de V. Ex.^a um auxílio monetário para a nossa obra, auxílio que desde já agradecemos reconhecidos.

Saúde e Fraternidade.

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos.—O Presidente da Direcção, *Joaquim Rodrigues Simões*.

Mais uma vez a Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões, a exemplo do que praticou nos dois anos anteriores, vem solicitar o auxílio da Assistência Nacional aos Tuberculosos para prosseguir na sua obra de protecção à infância, fazendo ministrar banhos de mar às crianças débeis da sua área.

Esta iniciativa, que esta Comissão muito aprecia, é digna de toda a protecção e auxílio, pois tende a conquistar para as crianças linfáticas o enorme benefício da balneação marítima.

A Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões, como o revela a sua função inicial, é uma organização de iniciativa privada, integrada no campo da higiene social, interessada, portanto, na profilaxia da tuberculose.

Achando-se a dentro das instituições a que se refere especialmente a base xv do decreto de 17 de Julho de 1911, a sua pretensão é plenamente justificada e digna de sanção.

Esta Comissão Executiva, por ter recebido demasiado tarde o officio acima transcrito, quando já tinha satisfeito outras solicitações análogas, que foram objecto do anterior parecer, e atendendo a ter sido menor a verba orçamentada no corrente ano económico, para auxílios a instituições de beneficência privada, etc., tem a honra de propor à aprovação do conselho fiscal da Assistência Nacional aos Tuberculosos a concessão dum subsídio de 20\$, por uma só vez, à Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil de Camões; de acôrdo com a disposição legal acima citada.

Lisboa, sala das sessões da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, em 5 de Setembro de 1913. — *José Joaquim de Almeida*, presidente — *António Cassiano Pereira de Sousa Neves*, secretário — *Carlos Adolfo Marques Leitão*, vogal.

Aprovamos o subsídio proposto. — *Conde de Lumbrales* — *Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda* — *Fausto de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 22

Bacharel Manuel Alegre, conservador do registo predial em Santarém — sessenta dias.

Agosto 19

Gaspar José Henriques, escrivão do juízo de direito de Esposende — noventa dias.

Setembro 2

Bacharel Alberto Pessoa da Silva Toscano Marvão, conservador do registo predial em Ceia — trinta dias.

Setembro 8

Bacharel José Joaquim Soares, notário em Silves — sessenta dias.

Setembro 12

Artur da Silva Barradas, escrivão do juízo de direito em Almodôvar — sessenta dias.

Domingos da Silva Moraes, escrivão do juízo de direito em Castelo Branco — noventa dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Setembro 17

Bacharel Joaquim Cristóvão da Silveira Júnior, juiz de direito na Ilha de S. Jorge — prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do seu lugar.

Declara-se que o bacharel Manuel Pereira Pimenta de Castro, a quem foram concedidos quinze dias de licença, é juiz da Relação de Lisboa, e não da Relação do Porto, como saiu publicado no *Diário do Governo* de hoje.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de Setembro de 1913. — O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 17 de Setembro de 1913

Manuel Teixeira de Andrade — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cavez, do concelho de Cabeceiras de Basto.

Albino Alves Boticas — nomeado ajudante para o referido posto.

Jaime Rodolfo Ferreira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alcafozes, do concelho de Idanha-a-Nova.

Licença

Bacharel Francisco Augusto de Melo Alcoforado, official do registo civil no concelho de Vouzela — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Setembro de 1913. — O Conservador Geral, interino, *Godinho do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

No aviso relativo ao pagamento dos vencimentos do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* de ontem, deve considerar-se sem efeito, pelo Banco de Portugal, o

pagamento ao pessoal civil e militar do ultramar, residente no país, pertencente às classes activas, anunciado para o dia 27.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 17 de Setembro de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por portaria de 10 de Setembro corrente, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 do mesmo mês, foram declaradas sem efeito as portarias de 23 de Agosto último, publicadas no *Diário do Governo* n.º 210, de 8 do actual mês, que nomearam praticantes de finanças: Roque Luís Faria Ponce, Vítor Machado e Sá, Joséfredo Gonçalves Rolão Júnior, João Machado Arcajo, Angelo Rodrigues da Silva Vieira, Valentim Mendes de Carvalho Boavida e António Vicente Raposo Repenico, por se ter verificado que lhes não compete ainda a referida nomeação, em vista da classificação que obtiveram no respectivo concurso.

Por portarias de 10 de Setembro corrente, visadas pelo referido Conselho, também de 16 do mesmo mês, foram nomeados, precedendo concurso, nos termos do artigo 18.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, praticantes de finanças nas inspecções distritais que em seguida lhes vão designadas, os indivíduos abaixo indicados, pela ordem como foram classificados para exercerem esses lugares, na lista n.º 1, publicada no *Diário do Governo* n.º 72, de 28 de Março do corrente ano:

José da Cunha Osório Pedroso — para servir na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.

Manuel Barreto da Costa — para servir na Inspeção Distrital de Finanças de Portalegre.

Calisto Joaquim da Costa Guimarães — para servir na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco.

Luís Maria Lopes — para servir na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.

Lázaro dos Santos Monteiro — para servir na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.

António Augusto Esteves da Silva Valença — para servir na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.

Álvaro Pinheiro da Costa — para servir na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Setembro de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

DECRETO N.º 140

Tendo-se reconhecido a conveniência de se modificar o disposto no artigo 269.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, na parte em que preceitua que a eleição dos vogais das comissões de emolumentos das Alfândegas de Lisboa e Porto seja efectuada no princípio de cada ano económico; visto que, sendo assim, não podem os vogais anualmente eleitos entrar no exercício definitivo das suas funções no dia 1 de Julho seguinte, hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças; e nos termos do disposto no § único do artigo 2.º do citado decreto, determinar que a eleição dos vogais das comissões de emolumentos das Alfândegas se realize dentro da primeira quinzena do mês de Junho de cada ano, por forma que, no dia 1 de Julho, as novas comissões possam tomar conta da gerência que lhes está incumbida.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

António Rodvalho Duro, Adelaide Duro Xavier e Carlos Adolfo Rodvalho Duro, requerem, como únicos herdeiros de seu tio, o coronel reformado, Gregório Evaristo Duro, falecido em 20 de Julho último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, e processo n.º 21:149, se anuncia haverem requerido Ana Maria Flores e Teresa Maria Flores os vencimentos que ficaram em dívida a seu marido, Augusto Pê de Flores, falecido em 25 de Julho de 1913, para que toda a pessoa que se julgue com direito aos mesmos vencimentos requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade da Marinha, em 19 de Setembro de 1913.—O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Alemanha

Hamburgo.—Por decreto de 9 de Agosto de 1913 foi Inácio Rodrigues da Costa Duarte promovido a cônsul de 1.ª classe. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Setembro corrente).

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 17 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 13 de Setembro de 1912, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Almirante Cândido dos Reis

CAPÍTULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos A Beneficente, cujos estatutos foram aprovados por alvará de 11 de Fevereiro de 1904, passa a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos anteriores e de quaisquer disposições nos mesmos contidos, passando a denominar-se Associação de Socorros Mútuos Almirante Cândido dos Reis.

§ único. A sua sede é em Lisboa.

Art. 2.º Esta associação compor-se há de indeterminado número de sócios de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, residentes dentro da área da associação, como dispõe o artigo 41.º

§ único. Podem também fazer parte desta associação indivíduos do sexo masculino, maiores, segundo a lei civil, residentes fora da área da associação, mas dentro do continente, quando satisfaçam todos os requisitos exigidos nestes estatutos.

Art. 3.º A autoridade governativa reside na assembleia geral, que delegará a administração numa direcção e a fiscalização desta num conselho fiscal anualmente eleitos.

Art. 4.º A associação tem por fim socorrer os associados doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e concorrer com uma determinada quantia para a despesa do funeral dos que falecerem.

§ 1.º Os socorros de que trata este artigo compreendem: socorros médicos, medicamentos, subsídios pecuniários, aos sócios residentes na área da associação, e apenas a importância do receituário aos sócios residentes temporária ou definitivamente fora da mesma área, ou quando acidentalmente nela adoeçam.

§ 2.º É extensivo à família dos sócios o socorro médico.

CAPÍTULO II

Admissão dos sócios

Art. 5.º A admissão de sócios é feita pela direcção à vista das propostas assinadas pelos proponentes e candidatos, ou a seu rogo, não sabendo escrever.

Art. 6.º Podem ser admitidos sócios os candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Estar no gozo de perfeita saúde e não sofrer moléstia alguma de carácter crónico, o que será previamente verificado por meio de inspecção médica e asseverado pelo candidato a sócio, que, por declaração pelo mesmo assinada, ou a seu rogo, não sabendo escrever, afirmará não padecer de moléstia crónica e conformar-se com os presentes estatutos.

3.º Ter profissão honesta ou emprego donde lhe deriver os meios de subsistência.

4.º No caso do candidato a sócio ser menor, deverá apresentar o consentimento de seus pais ou tutor o autorização de seu marido se for mulher casada.

5.º Não terem sido expulsos de qualquer associação por alguns dos motivos especificados nos n.ºs 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 24.º

Art. 7.º Os associados podem transitar de classe, mas se for de classe inferior para superior, terão de sujeitar-se a nova inspecção médica, e só entrarão no gozo das suas regalias nessa classe seis meses depois da sua passagem.

§ único. O tempo para vencimento de subsídios na classe para que transitarem fica sujeito ao preceituado no n.º 5.º do artigo 12.º

CAPÍTULO III

Classes e deveres dos sócios

Art. 8.º Os sócios dividem-se em cinco classes, a saber:

1.ª classe, composta de indivíduos do sexo masculino de doze a quarenta e cinco anos.

2.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de doze a cinquenta anos.

3.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de dez a cinquenta e cinco anos.

4.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de dez a sessenta anos.

5.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de dois a sessenta e cinco anos.

Art. 9.º Cumpre a todos os associados:

1.º Observarem a doutrina destes estatutos e dos regulamentos aprovados em assembleia geral.

2.º Desempenharem gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

3.º Zelarem os interesses da associação e promoverem o seu engrandecimento.

4.º Sujeitarem-se, quando doentes, às prescrições do facultativo com quem se tratarem, e bem assim às do clínico desta associação.

5.º Prestarem-se igualmente, quando doentes, à fiscalização da direcção ou dos seus delegados.

6.º Passarem recibo de todas as quantias que receberem pelo cofre da associação.

7.º Darem parte à direcção, sempre que mudem de residência.

8.º Participarem por escrito à direcção, quando durante um mês não forem procurados pelo cobrador para pagamento das suas cotas.

9.º Darem parte, nos locais designados pela direcção, de que se acham doentes, apresentando o bilhete de identidade e a última cota vencida.

10.º Enviar a parte de doente depois da primeira visita médica à sede da associação no prazo de vinte e quatro horas.

11.º Participar por escrito à direcção, no prazo de vinte e quatro horas, que deram entrada em algum hospital ou casa de saúde, prestando todas as instruções regulamentares.

12.º Prestarem todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes e digam respeito à associação.

Art. 10.º Os sócios são obrigados a satisfazer pontualmente as contribuições seguintes:

150 réis, sendo de 1.ª classe.

120 réis, sendo de 2.ª classe.

100 réis, sendo de 3.ª classe.

60 réis, sendo de 4.ª classe.

40 réis, sendo de 5.ª classe.

§ 1.º Cada sábado do mês corresponde ao vencimento duma cota semanal.

§ 2.º Os sócios que preferirem pagar as suas cotas mensalmente, deverão fazê-lo dentro do respectivo mês.

§ 3.º Os sócios são mais obrigados a pagar 300 réis pelo seu diploma, 200 réis pelo exemplar dos estatutos e 100 réis pelo cartão de identidade, quando inutilizarem o primitivo. Os estatutos e diploma serão pagos por uma só vez ou em cinco prestações, mas sempre dentro do prazo de seis meses, a contar da data da admissão. Quando este pagamento esteja por concluir, o associado só terá direito a subsídio pecuniário, se adoecer, quando decorrido um mês depois daquele em que a tiver concluído.

§ 4.º Os sócios residentes fora da área da associação poderão fazer os seus pagamentos aos meses ou aos trimestres adiantadamente, por meio de vales do correio ou indicando local, onde se efectuem esses pagamentos.

§ 5.º As partes de doentes ou de consultas para família dos sócios serão válidas até ao dia 2 do mês seguinte, mediante o pagamento de 200 réis.

Art. 11.º Todos os sócios no gozo de subsídios pecuniários ficam sujeitos a exames sanitários sempre que a direcção o exigir, bem como ao rigoroso cumprimento das prescrições médicas e a todos os meios de fiscalização, estabelecidos nestes estatutos e seu regulamento, podendo-lhes ser levantados os subsídios logo que tenham mudado as condições de sanidade ou que os sócios não cumpram os preceitos aqui estatuídos.

CAPÍTULO IV

Direitos e garantias dos sócios

Art. 12.º Todos os sócios, depois de seis meses da sua admissão, tendo pago todas as contribuições a que se refere o artigo 10.º e seu § 3.º tem direito:

1.º A consultarem os médicos da associação nos locais designados pela direcção.

2.º A terem tratamento médico em sua casa ou em consulta para pessoa de sua família (pai, mãe, mulher ou filhos menores) quando estes não possam, pela idade ou estado de saúde, fazer parte da associação, pagando previamente a estatuída no § 5.º do artigo 10.º

3.º A terem por conta da associação os medicamentos que careçam, quando receitados pelo facultativo da mesma, os quais deverão ser aviados em farmácia à escolha do sócio.

4.º A podirem aos corpos gerentes quaisquer esclarecimentos sobre assuntos da associação.

5.º A receberem os subsídios designados na respectiva tabela, segundo a classe em que estiverem inscritos, quando doentes temporariamente, impossibilitados de exercer a sua profissão ou serviço doméstico.

6.º A tratarem-se a expensas suas com médico estranho à associação, sujeitando-se, porém, à fiscalização do facultativo desta que lhe dará alta quando entender e recebendo simplesmente os subsídios pecuniários se a eles tiverem direito.

7.º A recorrer, em caso que urgentemente o reclame, não encontrando de pronto qualquer dos médicos da associação, a facultativo estranho, abonando-lhe esta 1,000 réis para visita se for de dia e 2,500 réis se for feita de

pois das onze horas da noite, assim como os medicamentos receitados, isto logo que seja verificada a urgência pelo médico da respectiva área e com este continui a tratar-se.

8.º A receberem em uso de ares de campo, ou pátrios, quando prescritos pelo médico da associação e em seguida a doença grande de que esteja sendo tratado e de que tenha estado com parte de doente, o subsídio designado na respectiva tabela, segundo a classe a que pertencerem, não excedendo trinta dias em cada ano.

9.º A terem o auxílio designado na respectiva tabela, para uso de banhos termiais, ou naturais, quando aconselhados pelo médico da associação.

10.º A receberem apenas a importância do receituário, sem direito a nenhum outro auxílio quando doentes e ausentes temporária ou definitivamente da circunscrição social.

§ único. Os sócios que se encontrem nas condições deste número enviarão o receituário junto com o respectivo recibo, à direcção, na prazo máximo de sessenta dias, passados os quais lhes não pode ser pago.

11.º Os sócios que derem parte de doenças sifilíticas ou venéreas vencem 50 por cento dos ordenados estipulados na respectiva tabela.

Art. 13.º Os sócios que nunca se utilizarem de medicamentos vencerão pela tabela n.º 1, e aqueles que se tenham utilizado ou utilizem, vencerão pela tabela n.º 2.

Art. 14.º Serão contados os dias de abonos antecedentes, para o efeito da contagem dos períodos da tabela de subsídios, aos sócios que derem novamente parte de doente antes de decorridos trezentos e sessenta e cinco dias depois da última alta.

§ único. O tempo prescrito para ares de campo é contado como continuação de doença, e por isso sujeito às condições do artigo antecedente.

Art. 15.º O sócio em uso de ares de campo, ou banhos termiais fora de Lisboa, tem direito a qualquer outro subsídio.

Art. 16.º O número de banhos abonados pela associação é de onze a cada sócio e em cada ano, e nunca em mais de dois anos consecutivos ou intervalados.

§ 1.º Os banhos são considerados medicamentos.

§ 2.º Os sócios que saírem para fora de Lisboa em uso de ares de campo ou banhos deverão, quando regressarem, apresentar à direcção documento comprovativo do número de dias que estiverem em gozo de ares de campo, cujo documento será passado pelo administrador, regedor, pároco ou facultativo da localidade e devidamente reconhecido por tabelião, sendo no mesmo documento indicado o dia da chegada e do regresso.

Art. 17.º Os sócios que recolherem a qualquer hospital ou casa de saúde serão considerados doentes em suas casas e só a eles ou a suas famílias serão entregues os subsídios a que tiverem direito, aplicando-se-lhes todos os preceitos especificados para estes (doentes em suas casas), devendo apresentar, quando tenham alta, documento comprovativo do número de dias que estiveram em tratamento.

Art. 18.º O sócio que em qualquer altura da sua doença esta for classificada de crónica, passa desde essa data a vencer o subsídio pecuniário estipulado para a cronicidade na respectiva tabela e pelo tempo nela designado, findo a qual somente ficará com direito a médico e medicamentos.

Art. 19.º As sócias de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes tem direito a receberem 1\$000 réis por ocasião do parto, para o que apresentarão no prazo de quinze dias-atestado da respectiva parteira, devidamente autenticado pelo facultativo da associação, isto quando contem dois anos de associados.

Art. 20.º Todo o sócio com dez anos de inscrição, que nunca se tenha utilizado de socorros da associação, tem direito, quando da parte de doente, a receber mais 10 por cento sobre as quantias estipuladas nas tabelas de subsídios.

§ único. Nenhum sócio poderá usufruir este direito por mais duma vez e nunca num período superior a sessenta dias.

Art. 21.º Os sócios, seis anos depois da sua inscrição, tem direito a que seja entregue à pessoa da sua família, que prove ter-lhe feito o funeral com a devida decência, a quantia estipulada na tabela, segundo a classe a que pertencer.

§ 1.º Se o funeral for feito por outra associação ou qualquer corporação, em virtude de disposições dos seus estatutos, não terá essa direito à verba estipulada na tabela, mas sim os herdeiros legais do sócio a quem será pago, ainda que este deva doze cotas semanais que serão descontadas no acto do pagamento.

§ 2.º Os subsídios pecuniários devidos aos sócios ou seus herdeiros prescrevem no prazo dum ano, a contar da data do último dia que lhe for devido.

Art. 22.º A associação não abona aparelhos ou instrumentos de manipulação farmacêutica.

Art. 23.º Todos os sócios maiores segundo a lei civil com seis meses de inscrição, tendo pago todas as contribuições a que se refere o artigo 10.º e seu § 3.º tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral.

2.º A examinar os livros e documentos da escrituração da associação no prazo marcado no § 4.º do artigo 31.º

3.º A votar e ser votado para todos os cargos.

4.º A reclamarem perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, sempre que se considerem lesados

nos seus direitos, isto quando tenham reclamado perante o conselho fiscal e não tenham sido atendidos.

5.º A requererem a convocação da assembleia geral para os efeitos do número antecedente e sempre que tenham conhecimento de qualquer infracção dos estatutos, tendo reclamado perante os corpos gerentes e não tenham sido atendidos.

6.º A recorrer para o tribunal competente das resoluções da assembleia geral quando com elas se não conformarem.

§ único. São excluídos da elegibilidade os sócios que receberem estipêndio da associação, forneçam para ela medicamentos ou quaisquer outros objectos, ou tenham com ela contratos de qualquer espécie.

CAPÍTULO V

Penalidades

Art. 24.º Perdem todos seus direitos e as quantias com que tiverem contribuído sem direito a indemnização alguma os sócios que:

1.º Estiverem em atraso de doze cotas semanais.

2.º Ocultarem o seu verdadeiro nome ou idade, quando forem admitidos.

3.º Ocultarem moléstia crónica no acto da inspecção e por ocasião da sua admissão, quando o facto for verificado durante os dois primeiros anos de sócio.

4.º Incorrerem em três altas por abuso das prescrições médicas.

5.º Pretextarem qualquer doença com o fim de se utilizarem dos socorros da associação ou que por qualquer acto voluntário denunciem propósito de prejudicar.

6.º Que pelos seus actos, palavras ou escritos promovam ou excitam a desordem na associação, ou a seu crédito, injuriarem ou difamarem os corpos gerentes e funcionários da mesma dentro ou fora da sede social.

7.º Praticarem crime a que por lei caiba pena maior.

8.º Destruírem ou extraviarem fundos da associação pelos quais forem responsáveis ou descaminharem quaisquer objectos da associação.

§ 1.º A expulsão nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º, é das atribuições da direcção, e os n.ºs 5.º e 8.º pertencem à assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

§ 2.º Seguir-se hão os seguintes processos para a eliminação:

a) Nos casos especificados nos n.ºs 1.º, 2.º, 4.º e 6.º, a direcção convidará o sócio a comparecer numa das suas reuniões, a fim de expor as razões que tiver em sua defesa, averiguado no caso do n.º 1.º, que o atraso não provém de atraso na escrituração ou cobrança, será o sócio eliminado.

b) No caso do n.º 3.º, quando o sócio se não conformar com a resolução, poderá requerer uma junta médica, que será composta dum médico da parte do sócio, outro da parte da associação e dum terceiro nomeado por ambas as partes. A direcção procederá conforme a resolução da maioria dos facultativos.

c) Nos casos dos n.ºs 2.º, 4.º e 6.º, depois de provada a criminalidade do sócio, será este eliminado.

d) Nos casos dos n.ºs 5.º e 8.º, a direcção organizará processo em forma, que juntamente com os documentos comprovativos, enviará à mesa da assembleia geral.

e) Nos casos do n.º 7.º, a direcção esperará que a sentença passe em julgado, depois do que eliminará o sócio.

§ 3.º Quando o sócio tenha sido convidado a comparecer e não o faça, entender-se há que não quer defender-se e será julgado à revelia.

Art. 25.º Nenhum sócio será admitido à consulta, sem que apresente os documentos a que se refere o n.º 9.º do artigo 9.º

Art. 26.º Os sócios perdem o direito aos subsídios pecuniários por dez dias a contar daquele em que efectuarem o pagamento, quando se tenham atrasado em quatro cotas semanais e dêem parte de doente, por vinte dias se deverem oito cotas, e por trinta dias se deverem onze cotas.

§ único. Toda a doutrina deste artigo terá validade sempre que se prove ter o sócio pago, quando deu parte de doente, quatro ou mais cotas semanais, dez, vinte ou trinta dias antes.

Art. 27.º Os sócios que não cumprirem, quando doentes, as prescrições do facultativo, com quem se tratarem e tiverem alta por abuso, perdem o direito ao subsídio pecuniário por trinta dias, sendo pela primeira vez, e por sessenta dias pela segunda.

§ 1.º O sócio que não cumprir o disposto no n.º 10.º do artigo 9.º perde tantos dias de subsídio quantos forem os dias que retiver a parte em seu poder.

§ 2.º Estas penalidades aplicar-se hão na primeira vez que os sócios dêem parte de doente, quando não continuem em tratamento.

CAPÍTULO VI

Fundos

Art. 28.º Os fundos da associação dividem-se em fundo disponível e fundo de reserva.

§ 1.º O fundo disponível será constituído pela receita das cotas, dos estatutos e diplomas, das cedências das farmácias, ou quaisquer outros, das partes de doença ou de consulta de família dos sócios, por todas as receitas eventuais não designadas neste parágrafo e seguintes e de metade dos saldos anuais próprios deste fundo.

§ 2.º O fundo de reserva será constituído pela metade dos saldos anuais do fundo disponível pelos legados ou donativos feitos expressamente a este fundo e por todas as verbas sem consignação especial nestes estatutos, que

a assembleia deliberar incorporar nolo, o será capitalizada pela forma que a assembleia geral votar.

Art. 29.º A parte dos dois fundos que não tiver aplicação imediata será depositada numa ou mais casas bancárias, à escolha da direcção, depois de ouvido o conselho fiscal.

§ único. Os cheques para levantamento dos fundos depositados serão assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro da direcção.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Art. 30.º A assembleia geral é a reunião dos sócios, maiores segundo a lei civil, no pleno gozo dos seus direitos, consignados no artigo 23.º As deliberações são válidas, quando tomadas pela maioria dos sócios presentes reunidos à hora e local previamente anunciados.

§ 1.º Os avisos de convocação serão publicados em dois jornais da capital ou por avisos directos, com antecedência nunca inferior nem superior a oito dias, e neles se designarão o local, dia e hora da reunião e o assunto a tratar.

§ 2.º As sessões podem abrir-se, achando-se presentes vinte e cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos, já exigidos neste artigo.

§ 3.º Se no dia da primeira convocação a assembleia não puder funcionar por falta de número será feita nova convocação, que terá lugar, nunca antes do oito, nem depois de quinze dias, considerando-se válidas as deliberações nela tomadas, qualquer que seja o número nela presentes.

Art. 31.º A assembleia geral reunir-se há em assembleas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias terão lugar, a primeira em Janeiro ou Fevereiro, para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência do ano anterior, e a segunda, em Novembro ou Dezembro, para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal que devem entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 2.º As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o presidente da mesa, da direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando requeridas por vinte sócios no gozo dos seus direitos, fundamentando o seu pedido e comprometendo-se a comparecerem em maioria à sessão, ou quando sejam interpostos recursos das deliberações das reuniões mixtas dos corpos gerentes.

§ 3.º No caso de ser a convocação requerida por vinte sócios ao presidente da mesa e ela se não efectuar no prazo de quinze dias, tem eles o direito de requerer a convocação ao administrador do bairro em que a associação tiver a sua sede.

§ 4.º A sessão ordinária para discussão das contas da gerência e do parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem os documentos patentes durante quinze dias no escritório da associação para serem examinados pelos sócios.

§ 5.º Em qualquer das sessões ordinárias pode a assembleia tratar doutro assunto relativo aos negócios da associação, sempre que tenha sido indicado nos avisos convocatórios.

Art. 32.º São atribuições da assembleia geral:

1.º Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e todas as comissões que julgar necessárias.

2.º Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins da associação que constar dos avisos convocatórios.

3.º Conhecer e interpretar a lei porque se rege a associação, assim como os regulamentos elaborados em harmonia com a mesma lei.

4.º Conceder ou recusar aos sócios as escusas ou demissão de qualquer cargo.

5.º Recorber os recursos que lhe forem presentes.

6.º Deliberar sobre a aplicação dos fundos e autorizar qualquer despesa extraordinária.

7.º Fiscalizar a rigorosa observância destes estatutos, regulamentos ou quaisquer deliberações tomadas em harmonia com os mesmos.

8.º Discutir, aprovar ou modificar a reforma da lei, quando esta tenha que ser alterada.

9.º Eliminar os sócios incurso nos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 24.º

Art. 33.º A mesa da assembleia geral compõe-se dum presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1.º No impedimento do presidente e do vice-presidente, farão as suas vezes os secretários.

§ 2.º Na falta de todos os membros da mesa, e achando-se presentes o número legal de sócios, a assembleia indicará o sócio que deverá presidir, a qual fará a escolha dos seus secretários.

Art. 34.º São atribuições da mesa da assembleia geral:

1.º Assistir às reuniões da assembleia geral, registando as deliberações tomadas.

2.º Assistir aos actos de posse e entrega dos cargos, lavrando os respectivos termos;

3.º Chamar a exercício os suplentes de qualquer corpo gerente, ou comissão, em virtude das vagas definitivas ou temporárias dos efectivos.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 35.º A direcção compõe-se dum presidente, um secretário e um tesoureiro e dois vogais; haverá também dois suplentes que servirão no impedimento legal de qualquer membro efectivo.

Art. 36.º A direcção cumpre:

- 1.º Gerir todos os negócios da associação, cobrar as receitas e satisfazer as despesas.
- 2.º Assinar os diplomas dos sócios.
- 3.º Reunir pelo menos uma vez cada mês.
- 4.º Nomear e demitir os empregados e fixar-lhes os ordenados, dando conta à assembleia no seu relatório anual.

5.º Aplicar aos sócios as penalidades ou mesmo eliminá-los nos casos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º, do artigo 24.º e propor à assembleia geral a sua eliminação nos casos dos n.ºs 5.º e 8.º do mesmo artigo.

6.º Chamar à inspecção médica qualquer sócio que se lhe torne suspeito.

7.º Organizar os regulamentos necessários para a execução da doutrina dos estatutos.

8.º Apresentar trimestralmente ao conselho fiscal um balancete de receita e despesa, a fim de por ele ser verificado.

9.º Apresentar na primeira sessão de assembleia geral ordinária o relatório das contas da sua gerência, mandando-a depois imprimir e distribuir pelos sócios juntamente com o parecer do conselho fiscal, caso a julgue conveniente a bem da associação.

Art. 37.º A responsabilidade da direcção para com a associação só caduca seis meses depois da aprovação pela assembleia geral do balanço e contas da gerência, salvo quando se provar que as contas apresentadas encerram omissões ou falsas declarações, a fim de dissimular-se o verdadeiro estado da associação.

Art. 38.º A direcção é obrigada a cumprir todas as disposições do decreto de 2 de Outubro de 1896.

CAPÍTULO IX Conselho fiscal

Art. 39.º O conselho fiscal é composto por três membros, que entre si escolherão os cargos de presidente, secretário e relator; haverá também três suplentes para servirem na falta ou impedimento daqueles.

Art. 40.º Ao conselho fiscal cumpre:

- 1.º Examinar a escrita da associação.
- 2.º Convocar a assembleia geral extraordinária, quando o julgar conveniente, com o voto unânime do conselho.
- 3.º Assistir às reuniões da direcção, em que terá apenas voto consultivo.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando, pelo menos de três em três meses, o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direcção.

§ 1.º Cada membro do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição do n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade do conselho fiscal cessa pela forma citada no artigo 37.º e é obrigado a cumprir as disposições a que se refere o artigo 38.º

CAPÍTULO X Disposições gerais

Art. 41.º A circumscrição social compreenderá as seguintes freguesias: 1.ª área: Belém, Ajuda e Alcântara. 2.ª área: Santa Catarina, Santa Isabel, Lapa, Santos-o-Velho, S. Paulo e Mercês. 3.ª área: Sé, S. João da Praça, Madalena, S. Nicolau, S. Julião, Conceição Nova, S. José, Coração de Jesus, Encarnação, S. Mamede, Sacramento, Mártires, Santa Justa e S. Sebastião da Pedreira. 4.ª área: S. Jorge de Arroios, Pena, Anjos, Santa Cruz do Castelo, S. Lourenço, S. Cristóvão, Socorro, S. Tiago, Santo André, Santa Engrácia, S. Vicente, Santo Estêvão e S. Miguel. 5.ª área: Campo Grande e Lumiar. 6.ª área: Beato e Olivais.

Art. 42.º Entende-se para com os sócios, à data da aprovação destes estatutos pelo Governo, a doutrina exarada nos artigos 19.º, 20.º e 21.º

Art. 43.º São mantidos os direitos adquiridos aos actuais sócios de 1.ª classe do sexo feminino.

Art. 44.º Os vencimentos dos empregados serão fixados por percentagem tirada sobre o produto da cobrança líquida, não podendo na sua totalidade exceder 3 por cento sobre o produto da cobrança mensal.

Art. 45.º Todo o sócio que der parte da mesma docuça, ainda que tenham decorrido mais de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data da última alta, vencerá os subsídios correspondentes ao terceiro período estipulado na tabela.

Art. 46.º Todos os subsídios que a associação deva, não reclamados no prazo dum ano, consideram-se cedidos ao cofre da colectividade e por modo algum, depois deste prazo, poderão ser pagos.

Art. 47.º Estes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante proposta aprovada em sessão transacta da mesma assembleia geral.

§ único. As alterações feitas nestes estatutos só vigoram depois de aprovados pelo Governo.

Art. 48.º Esta associação só poderá dissolver-se, dando-se qualquer dos casos previstos no decreto de 2 de Outubro de 1896.

§ 1.º Sendo a dissolução por deliberação da assembleia geral, só será válida, se esta tiver sido aprovada em sessão da mesma, especialmente convocada par atal fim e em que tenham tomado parte, mais de dois terços, pelo menos, dos sócios existentes.

§ 2.º Sendo votada ou ordenada superiormente a dissolução, far-se há esta nos termos da lei em vigor, dividindo-se o saldo, caso o haja, pelos associados existentes, proporcionalmente às quantias com que tiverem contri-

buído para o cofre da associação, deduzidas as importâncias recebidas em socorros e mais despesas inerentes à liquidação.

§ 5.º A nomeação dos liquidatários, cujas atribuições constam da lei em vigor, será feita conforme o que na mesma lei se encontra preceituado.

Art. 49.º Haverá um regulamento interno baseado nas disposições destes estatutos, o qual só entrará em vigor depois de aprovado por assembleia geral.

Art. 50.º Sempre que a direcção tenha dúvidas sobre a resolução de qualquer assunto, levá-lo há a uma reunião mixta dos corpos gerentes, antes de, para o resolver, mandar convocar a assembleia geral.

Art. 51.º Os casos omissos nestes estatutos, ou os que não sejam precisamente claros, bem como a interpretação de todas as suas disposições, serão regulados pelo decreto de 2 de Outubro de 1896.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1911. — (Seguem-se as assinaturas).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 17:

Raúl Roque Rodrigues, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 6.ª Direcção desta Administração Geral.

2.ª Divisão

Em despacho de 2 do corrente:

Manuel Leite Antunes, distribuidor rural do concelho de Fafe — demitido, por não convir ao serviço.

Em 4:

Francisco Gonçalves e José Bernardo Pereira, serventes jornaleiros dos Serviços das Encomendas e Refugos Postais — imposta, a cada um, a suspensão de exercício e vencimento por trinta dias, por se acharem incursos no artigo 340.º da organização vigente.

Em 15:

Alberto Novais, servente jornaleiro em exercício na 2.ª Secção dos Serviços das Encomendas e Refugos Postais — exonerado, por assim o haver requerido.

Em 17:

José Barata Pombo — nomeado para aquele lugar e para servir nos mesmos serviços.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Setembro de 1913. — Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Serpa, em 31 de Agosto de 1913

ACTIVO	
Associados — Sua dívida por cotas	94.20
Caixa	243.89(5)
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	13.400.45
Hipoteca	9.979.52(5)
Penhor	12.205.00
	35.584.97(5)
Despesas gerais	330.40
Caixa Económica Portuguesa	11.058.32(5)
Mobiliário	26.01
	47.337.80(8)
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	84.400
Cotas e jóias em dívida	94.20
Lucros	247.18(8)
	425.78(8)
Depósitos à ordem	12.325.70(5)
Depósitos a prazo	5.000.00
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	29.165.07
Lucros e perdas	421.64(5)
	47.337.80(8)

Os Directores, *António Gomes Varela* — *José Jacinto de Oliveira*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 16 de Setembro de 1913. — O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 216, de 15 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

Sob proposta do Ministro do Fomento hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao chefe das oficinas dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, António José, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia nos termos do § 1.º do artigo citado ser adicionada à dos subsídios concedidos pela administração à referida caixa.

Paços do Governo da República, em 6 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 218, de 17 do corrente, onde saiu novamente publicado o decreto n.º 135, sobre serviços de justiça nas colónias, a p. 3527, col. 1.ª, linha 24.ª (artigo 12.º, alínea d), leia-se: «salário mensal de 3\$», em vez de: «salário anual de 3\$»; e na mesma página, col. 2.ª, linha 10.ª (artigo 21.º) leia-se: «em caracteres não ocidentais», em vez de: «caracteres não acidentais».

Direcção Geral das Colónias, em 17 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

7.ª Repartição

DECRETO N.º 141

Determinou-se, por decreto, com força de lei, de 28 de Outubro de 1911, que a unidade monetária das províncias portuguesas de Africa seria o escudo de ouro, criado para a metrópole pelo decreto do Governo Provisório de 22 de Maio do mesmo ano.

Tendo, porém, a lei de 21 de Junho último introduzido algumas modificações no regime instituído por este último decreto, completando-o ainda com disposições tendentes a efectivarem a prática execução do mesmo regime, torna-se urgente declarar extensivos ao ultramar alguns dos preceitos desta lei, de modo a manter-se, sem limitações nem atritos, enquanto um regime próprio das diversas colónias não for estudado o legislado, a uniformidade iniciada há anos e até há pouco subsistente, nesta matéria, entre a metrópole e o ultramar, excepção feita das colónias do Oriente.

Por isso, usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho de Ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1914 a contabilidade pública nas colónias portuguesas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, será feita conforme o sistema monetário estabelecido pelo decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911.

§ 1.º Os documentos de particulares que forem exarados desde a mesma data só valerão em juízo ou nas repartições públicas, sendo escriturados de harmonia com o novo sistema monetário.

§ 2.º Se em quaisquer documentos, públicos ou particulares, houver necessidade de fazer referência às contas ou operações escritas anteriormente, conforme o antigo sistema monetário, será obrigatório consignar a equivalência dessas contas ou operações conforme o novo sistema.

Art. 2.º A partir da referida data, em todas as repartições liquidadoras de receitas e despesas do Estado deixarão de escrever-se quaisquer algarismos à direita do indicador de centavos, efectuando os arredondamentos necessários, quanto às primeiras, aumentando 1 centavo sempre que das operações divisionárias resultem milésimos de escudos, e, quanto às segundas, da mesma forma se o algarismo deste for 6 ou superior, e desprezando-o quando menor.

§ único. Tratando-se de documentos com mais duma verba de receita ou despesa, o arredondamento preceituado por este artigo será feito somente na resultante final.

Art. 3.º Como indicação de escudos empregar-se há o sinal \$ (cifrão), no mesmo lugar em que antigamente se usava como indicador de mil réis, devendo escrever-se sempre qualquer quantitativo de centavos com dois algarismos, o sendo meramente facultativo o complemento por meio de dois zeros (00) das duas casas à direita dos escudos, quando não houver centavos.

§ 1.º O cifrao (\$) ler-se há escudos quando empregado no fim ou dentro dum número, sendo por isso desnecessária a escrita de qualquer outro sinal ou palavra.

§ 2.º Os milhares de escudos poderão também designar-se por *contos* desde que a esta palavra se não acrescente qualquer outra restritiva; e na escrita serão separados por um ponto (.) da classe seguinte de algarismos terminada pelo cifrao (\$), a qual sempre se preencherá embora seja constituída por zeros (000\$).

§ 3.º Os milhões de escudos serão separados por dois pontos (:), e poderão também designar-se *mil contos*.

§ 4.º As importâncias inferiores a um escudo serão representadas na escrita pelo cifrao (\$) precedido ou não dum zero (0) e seguido dos algarismos indicadores da quantidade de centavos, ou simplesmente por estes desde que à direita e ao alto do respectivo número se inscreva a abreviatura *ctvos*.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior é obrigatório para a contabilidade pública sendo permitido para as transacções entre particulares representar pelo algarismo 5, escrito à direita dos que representarem os centavos e separado por uma vírgula, as fracções dos centavos.

Art. 4.º Pela Direcção Geral das Colónias se providenciara para que, com a brevidade possível, no ensino primário e onde mais for mester, seja explicado o novo sistema monetário e adoptada a sua escrita de acôrdo com o presente decreto.

Art. 5.º O Governo, pelo Ministério das Colónias, concertará com o Banco emissor das colónias a forma e o prazo dentro dos quais se deve realizar a mudança da nomenclatura monetária.

Art. 6.º Nos casos omissos neste decreto observar-se-ão, nas colónias em que é aplicável, as instruções que, para execução da lei de 21 de Junho de 1913, tem sido ou vierem a ser publicadas pelo Ministério das Finanças.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

DECRETO N.º 142

A necessidade urgente de desenvolver e fomentar as riquezas agrícolas da provincia de Angola impõe-se como uma das formas práticas de solucionar o grave problema da sua administração, e dessas riquezas é absolutamente certo não dever atender-se sómente às culturas ricas de géneros coloniais, largamente remuneradoras, para evitar-se quanto possível o efeito desastroso das crises que frequentemente se fazem sentir no comércio de tais géneros.

Entre as susceptíveis de concorrerem benéficamente para o desenvolvimento agrícola da provincia, occupa principal lugar a cultura, em larga escala, do milho, que na mesma colónia se pode produzir em grande quantidade.

O milho constitui o principal alimento da população indígena angolense; a sua cultura é-lhe familiar, grandes são os tratos de terreno que a ela podem ser applicados e considerável é a capacidade de absorção nos mercados fora da colónia, quer noutras colónias africanas, quer na Europa. Resta que o indígena, aproveitando as circunstâncias naturais do solo e clima, se dedique à cultura intensiva deste cereal, produzindo milho em quantidades superiores às necessárias para satisfação do consumo local.

Esse resultado se conseguirá, quando o indígena vir que o milho produzido encontra quem o adquira, em condições remuneradoras, *desideratum*, que só pode ser alcançado quando uma série de facilidades, quer fiscaes, quer de transporte, auxiliem a exportação.

Até há pouco o milho exportado de Angola para os portos da metrópole pagava um direito de 6 por cento *ad valorem*, e para os portos estrangeiros esse direito elevava-se a 18 por cento. Como é fácil de ver, estes direitos tinham um carácter prohibitivo que tornava nula a exportação do milho para os portos estrangeiros, e muito reduzida a exportação para os portos nacionais.

Calculando em 24\$ o valor duma tonelada de milho, no interior da provincia, as despesas de acondicionamento, frete, comissão, quebra e direitos, elevavam esse valor a 36\$38, ao fazer-se a exportação pelas alfândegas da costa.

Tomando para preço de venda na Europa \$60 por duplo decalitro, cada tonelada seria aqui vendida por 34\$69, resultando assim um prejuízo considerável desta operação comercial.

Foram essas as considerações que duma maneira genérica levaram o governador geral da provincia de Angola a publicar a portaria n.º 250, de 12 de Março último, inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 do mesmo mês, determinando a isenção de pagamento de qualquer imposto de exportação, que devesse incidir sobre o milho a exportar da mesma provincia.

Na verdade, o estabelecimento dum reduzido direito estatístico, incidindo sobre a exportação a efectuar, em cousa alguma prejudicará os resultados benéficos da medida adoptada; antes trará como vantagem o habilitar o Governo com elementos preciosos, para futuros estudos económicos, que, com o decorrer dos tempos, certamente terão de fazer-se, impondo soluções ponderadas do regime pautal a adoptar.

Por isso; e

Considerando que, da adopção de tal medida resultam, não só para a provincia de Angola, mas ainda para a economia geral do país, os maiores benefícios e vantagens;

Considerando que se torna urgente resolver definitivamente este assunto, a fim de animar iniciativas e acautelar interesses da agricultura e comércio de Angola;

Usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, ouvido o Conselho Colonial e o de Ministros, e sobre proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Durante o período dum ano, contado da data da portaria do governo geral de Angola, n.º 250, de 12 de Março de 1913, fica isento do direito de exportação o milho produzido na respectiva provincia.

Art. 2.º Fimdo que seja o prazo a que se refere o artigo anterior, o direito a cobrar pela exportação daquela mercadoria será de 1 ou 2 por mil, *ad valorem*, conforme a exportação se fizer, respectivamente, em navio nacional ou navio estrangeiro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 143

Tendo a experiência demonstrado a inutilidade do uso dos protocolos dos despachantes officiaes e caixeiros do comércio, em vigor em algumas das alfândegas das provincias ultramarinas;

Considerando que da exigência do referido protocolo não advém vantagem alguma para o serviço, tornando moroso o expediente dos despachos;

Considerando que o artigo 409.º da reorganização dos serviços aduaneiros da metrópole, decretada em 27 de Maio de 1911, aboliu o uso dos protocolos dos despachantes e caixeiros do comércio;

Considerando que tal medida veio comprovar que semelhante uso era prejudicial ao serviço;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São abolidos os protocolos dos despachantes officiaes e caixeiros do comércio em todas as alfândegas das colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Aviso

Por ordem superior se faz público que os pagamentos a cargo deste Ministério, que tem de ser effectuados pela Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, referentes ao mês corrente se realizarão nos dias abaixo indicados e pela ordem seguinte:

Pessoal activo

Dia 29 — Provincias de S. Tomé, Angola e Moçambique.

Dia 30 — Provincias de Cabo Verde, Guiné, Índia, Macau e Timor e pensionistas.

Pessoal reformado

Dia 3 de Outubro — Provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Angola.

Dia 4 de Outubro — Provincias de Moçambique, Índia, Macau e Timor.

Dia 7 de Outubro — Officiaes reformados da metrópole, e commissários e administradores das companhias colonias.

Fornecimentos

Desde o dia 8 a 14 de Outubro.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Setembro de 1913.—O Chefe da Repartição, *João L. Cardoso Guedes*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 30 de Agosto último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente mês:

Anulado o decreto de 2 de Novembro de 1912, que exonerou, a seu pedido, do respectivo lugar, o professor efectivo da Escola Normal de Lisboa (sexo masculino), Alberto Pimentel, sendo considerada cumprida a pena disciplinar que lhe foi imposta por despacho ministerial de 18 de Outubro de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 250, de 24 do mesmo mês.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, interino, *J. Teixeira de Azevedo*.

Tendo o Ministro de Instrução Pública na sua visita ao concelho de Esposende, verificado que a Confraria do Sacramento daquela vila, que se acha regularizada nos termos da legislação que regula a separação das igrejas do Estado, contribui para a instrução primária com a verba de 57\$79: manda o Governo da República que a referida Confraria seja louvada por tal facto.

Paços do Governo da República, em 19 de Agosto de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

3.ª Repartição

Por decreto de 23 de Agosto último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do corrente mês:

Albano Alberto de Mira Saraiva, inspector do círculo escolar de Arganil, e Abel António Grilo, inspector do círculo escolar das Caldas da Rainha — autorizados a permutarem os seus lugares.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, interino, *J. Teixeira de Azevedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

Por decreto de 16 de Agosto último:

Confirmadas as nomeações dos secretários dos seguintes liceus:

Liceu Central de Passos Manuel, em Lisboa, António José de Carvalho.

Liceu Central de Pedro Nunes, em Lisboa, Durval Monteiro Lopes Macedo.

Liceu Central de Coimbra, Danton de Carvalho.

Liceu Central de Alexandre Herculano, do Porto, Júlio de Campos Melo e Matos.

Liceu Central de Rodrigues de Freitas, do Porto, Adolfo Pinto da Pinha.

Liceu Nacional de Viana do Castelo, Rodrigo Fernandes Fontinha.

Liceu Central de Bragança, Pedro Tavares Mendes Vaz.

Liceu Nacional de Lamego, Luís José Teixeira Nápoles.

Liceu Central do Funchal, António Feliciano Rodrigues.

Liceu Nacional de Maria Pia, em Lisboa, Alice Petit-pierre Salazar de Eça.

Estas confirmações são feitas nos termos do n.º 1.º do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

(Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Setembro de 1913).

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 13 do corrente:

Dr. António Henrique de Almeida Brandão — concedida a exoneração solicitada do cargo de director da Faculdade de Medicina do Porto.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Setembro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Editais

João da Câmara Pestana, vice-presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber pelo presente edital que a Comissão Administrativa desta Câmara, em sua sessão de 28 de Agosto último, resolveu prorrogar, até o dia 20 de Dezembro do corrente ano, o prazo estabelecido no edital de 24 de Fevereiro para o rebouco, caiação e pinturas dos prédios e suas pertenças, existentes nas freguesias mencionadas no referido edital.

Paços do Concelho, em 6 de Setembro de 1913.—*J. Câmara Pestana*.

João da Câmara Pestana, vice-presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber, em conformidade do que dispõe o artigo 6.º do regulamento para o serviço de inspecção e fiscalização de pesos e medidas, aprovado por decreto de 23 de Março de 1869, que o prazo para a conferência das medidas de capacidade, adoptadas nesta cidade, começará em 1 de Outubro e findará em 31 de Dezembro próximo futuro.

Esta Comissão Administrativa lembra, a todos os donos de estabelecimentos que usarem daquelas medidas, a utilidade de cumprirem a obrigação de as conferir para que não lhes possa ser applicada a punição legal, devendo as referidas medidas ser apresentadas com a devida limpeza para que não continue o abuso de virem em estado de não poderem ser aferidas.

Logo que termine o referido mês de Dezembro, serão fiscalizados pela autoridade competente todos os estabelecimentos que fazem uso das sobreditas medidas, a fim de serem punidos os que não tiverem cumprido a lei.

E para que assim chegue ao conhecimento dos interessados mandei publicar este edital no *Diário do Governo* e afixar outros idênticos nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, em 6 de Setembro de 1913.—*João da Câmara Pestana*.

A Comissão Administrativa desta Câmara manda anunciar que no dia 14 de Outubro próximo, pelas treze horas, terá em praça, nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento dos lugares n.ºs 17 e 23 do Mercado de Belém, cuja renda anual, base de licitação, é de 26\$50 e 25\$, respectivamente.

Paços do Concelho, em 17 de Setembro de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

MONTEPIO OFFICIAL

Assembleia geral

Por determinação de S. Ex.ª o presidente da assembleia geral é esta convocada a reunir, em sessão extraordinária, no dia 23 do corrente, pelas vinte horas e meia, na sala da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, 8.

Ordem da noite:

1.º Pedidos de escusa de dois sócios dos cargos de vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral e de três dos cargos de membros da comissão revisora de contas.

2.º Proceder a nova eleição dos referidos cargos, caso sejam aceites as escusas pedidas.

3.º Recurso de D. Margarida Eugénia Aguiar de Campos, solteira, pedindo a pensão por inteiro, legada por seu pai, visto a direcção só lhe ter concedido, provisoriamente, metade da pensão, por haver outra filha divorciada.

4.º Julgamento da admissão do sócio n.º 8:105, José Joaquim de Sousa.

Lisboa, em 13 de Setembro de 1913. — O Secretário da Assembleia Geral, *Júlio José da Costa Monteiro*.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 5

O conselho administrativo do regimento de artilharia n.º 5 faz público que, no dia 30 do corrente, pelas treze horas, e na sala das suas sessões, se procederá à arrematação dos géneros e combustível para a confecção dos ranchos dos regimentos de artilharia n.º 5 e infantaria n.º 3, carreira de tiro da guarnição, e Hospital Militar de Viana do Castelo.

Os géneros a arrematar são os seguintes: azeite, cabeça de porco, carne de vaca, carne de carneiro, cebolas, chouriço de carne, chouriço de sangue, cevadinha, lenha, manteiga de vaca, lombo de porco pingue, presunto, toucinho gordo, toucinho entremeado, vinho alimentar, vinagre, vitela, sal, açúcar e arroz.

Os cadernos de encargos para esta arrematação estão patentes na sala do conselho administrativo todos os dias úteis das treze às dezasseis horas.

Quartel em Viana do Castelo, em 13 de Setembro de 1913. — *Albano de Seabra Rangel*, tenente da administração militar em artilharia n.º 5.

FÁBRICA NACIONAL DE CORDOARIA

Até as dezasseis horas da dia 30 do corrente recebem-se na secretaria desta Fábrica, requerimentos para admissão de doze aprendizes do sexo feminino para a oficina de fiações e tecidos e de um servente.

Os requerimentos para admissão serão escritos em papel selado e deverão ser acompanhados dos documentos que comprovem as condições de idoneidade para a admissão, que são as seguintes:

Para aprendizes:

Ser portuguesa;

Idade não inferior a 13 anos e não superior a 18;

Atestado de bom comportamento moral e civil;

Certidão de exame de instrução primária, 1.º grau.

As candidatas deverão possuir aptidão física para o serviço, que será verificada por inspecção no Posto Médico do Arsenal da Marinha.

Para servente:

Ser português;

Idade não inferior a 18 anos e não superior a 35;

Atestado de bom comportamento moral e civil;

Atestado dos chefes dos estabelecimentos em que tenha trabalhado:

Certidão de exame de instrução primária do 1.º grau.

As condições primeira e segunda podem ser verificadas pela certidão de idade ou caderneta militar.

Os candidatos devem possuir constituição robusta e não possuir enfermidade que os impeça de trabalhar, o que será verificado por inspecção médica no Arsenal da Marinha.

Quaisquer outros esclarecimentos prestam-se na secretaria desta Direcção em todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

Direcção da Fábrica Nacional de Cordoaria, em 15 de Setembro de 1913. — O Sub-director, *Júlio Cardoso Pacheco Moreira*, capitão de fragata.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pela secretaria desta Escola se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1913-1914 começa no dia 1 de Outubro e termina no dia 26 do mesmo mês.

Os pretendentes farão requerimento ao director desta Escola, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com designação do concelho e distrito, residência em Lisboa, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo.

Atestado em que proveem não sofrer de doença contagiosa ou lesão que o impossibilite de seguirem o curso.

Certidão de aprovação no 7.º ano do curso dos liceus centrais (secção de sciências), ou carta do curso do agricultor, professado na Escola Nacional de Agricultura.

Mais se faz público que o prazo de recepção de requerimentos para a admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro) termina no dia 25 do corrente mês de Setembro.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 17 de Setembro de 1913. — O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Éditos de trinta dias

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste correm éditos de trinta dias, em conformidade com o disposto na carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da data da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito ao todo ou a parte da quantia de 4\$50 (quatro escudos e cinquenta centavos), relativa à liquidação das contas deixadas pelo bofetineiro, António Martins, falecido em 21 de Janeiro de 1913, e a cuja quantia se habilitaram os pais do mesmo, Maria de Jesus Martins e o condutor de comboios de 1.ª classe, António Martins.

Lisboa, e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 16 de Setembro de 1913. — Pelo Engenheiro sub-director, *J. Abecasis*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 14 de Setembro de 1913

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	(chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . . .	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Moncorvo	755,3	13,2	C.	Encoberto	-	inf. 0,5	19,4	13,1		
	Pôrto	758,3	13,7	WSW.	Encoberto	Plano	13,0	20,0	12,0		
	Guarda	759,3	7,4	WSW.	Ennevoado	-	2,0	12,4	6,8		
	Serra da Estrêla	756,7	4,0	NW.	Enc., nev.	-	22,0	8,6	3,6		
	Coimbra	757,4	14,6	NNW.	Encoberto	-	11,4	20,2	13,7		
	Tancos	759,5	15,1	W.	Encoberto	-	6,0	22,0	14,0		
	Campo Maior	758,1	16,4	SW.	Muito nublado	-	inf. 0,5	20,7	13,0		
	Vila Fernando	758,8	18,0	W.	Encoberto	-	0,0	20,9	-		
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Lisboa	759,9	18,6	WNW.	Encoberto	Pequena vaga	4,1	20,8	15,2		
	Vendas Novas	757,8	16,4	WSW.	Encoberto	-	5,0	21,0	13,0		
	Evora	759,4	-	W.	-	-	inf. 0,5	19,4	13,3		
	Beja	759,0	16,5	WSW.	Encoberto	-	4,0	20,8	18,7		
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faro	760,8	19,5	WSW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	15,0		
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Ilha dos Açores (7 e 21) . . .	Angra	768,2	19,0	N.	Muito nublado	Chão	0,0	22,0	16,0	
		Horta	768,5	20,0	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	26,0	19,0	
		Ponta Delgada	767,0	18,6	N.	Encoberto	Plano	0,0	23,0	18,0	
Ilha da Madeira (7 e 21) . . .	Funchal	763,9	22,4	NNW.	Limpo	Chão	0,0	24,0	17,0		
	S. Vicente	761,5	26,0	ENE.	Limpo	Chão	0,0	30,0	22,0		
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Corunha	754,7	14,6	SW.	Enc., ch.	Vaga	9,0	19,0	14,0		
Espanha (8 e 16).	Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Madrid	756,5	11,7	SW.	Encoberto	-	0,0	21,0	11,0		
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando	760,2	-	-	-	Agitado	-	23,0	18,0		
	Tarifa	759,6	19,5	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	29,0	22,0	19,0		
	Gris Nez	747,3	14,4	SW.	Nublado	Vaga	0,0	14,0	11,0		
	Saint-Mathieu	748,6	12,0	S.	Muito nublado	Agitado	6,0	18,0	11,0		
	Ile d'Aix	750,8	17,3	SSW.	Muito nublado	Chão	2,0	21,0	13,0		
	França (7 e 18)	Biarritz	752,2	15,4	SE.	Nublado	Pequena vaga	10,0	24,0	14,0	
Perpignan		752,8	18,0	C.	Encoberto	-	inf. 0,5	22,5	15,6		
Sicié		753,5	16,4	E.	Encoberto	Pequena vaga	17,0	20,0	15,0		
Nice		755,4	17,0	C.	Muito nublado	Pouco agitado	29,0	25,0	14,0		
Clermont		752,6	12,8	C.	Encoberto	-	65,0	24,0	11,9		
Paris		750,9	13,7	SSW.	Muito nublado	-	inf. 0,5	21,2	12,9		
Valentia		747,0	11,1	NNW.	Encoberto	Pequena vaga	4,6	13,9	8,3		
Inglaterra (7 e 18).	Oran	759,9	19,0	S.	Muito nublado	-	-	-	-		
	Alger	758,9	23,2	SW.	Limpo	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Tunis	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Sfax	761,0	27,0	N.	Limpo	-	-	-	-		

Observações no dia 13 de Setembro de 1913

Temperatura máxima, 20,8; mínima, 16,3; média, 18,2; horas de sol descoberto, 3 horas e 58 minutos; evaporação, 3,5 milímetros; chuva total, 2,5 milímetros.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu em décimos de milímetros, subindo um pouco apenas em Lisboa e Faro, com pequenas alterações de temperatura e ventos geralmente moderados do quadrante N.

Nos Açores o barómetro subiu de 0,2 a 1,5 milímetros e na Madeira 0,7 milímetro.

As isobaras indicam uma forte depressão na Inglaterra e NE. da França, ficando as pressões mais altas nos Açores.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Segunda-feira, 15 de Setembro de 1913

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas externas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo	757,9	14,0	SSE.	Muito nublado	—	—	16,8	11,4		
	Pôrto	759,4	15,0	SW.	Encoberto	Plano	3,0	17,0	13,0		
	Guarda	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Serra da Estrêla	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Cóimbra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Tancos	762,4	15,0	WSW.	Encoberto	—	inf.0,5	20,0	11,0		
	Campo Maior	762,2	15,6	W.	Muito nublado	—	0,0	18,6	2,2		
	Vila Fernando	762,0	17,0	SW.	Encoberto	—	0,0	19,9	4,9		
	Cintra	761,4	16,8	SW.	Encoberto	—	1,0	18,2	14,7		
	Lisboa	761,8	16,8	WSW.	Encoberto	Pequena vaga	0,8	19,5	14,6		
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Evora	762,8	14,0	SW.	Encoberto	—	1,0	17,7	10,1		
	Beja	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Faro	763,7	19,0	SSW.	Muito nublado	Chão	0,0	21,8	13,0		
	Sagres	767,2	17,1	W.	Encoberto	Pequena vaga	2,0	19,0	14,0		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	768,6	18,2	N.	Muito nublado	Plano	0,0	20,0		16,0
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Horta	770,2	18,0	NNE.	Muito nublado	Chão	1,0	22,0		17,0
		Ponta Delgada	768,7	18,2	NNW.	Muito nublado	Vaga grossa	0,0	22,0		18,0
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	Funchal	761,5	21,6	N.	Encoberto	Chão	0,0	23,0		19,0
S. Vicente		—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16).	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	754,9	12,4	WSW.	Enc., ch.	Pouco agitado	10,0	17,0	11,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	761,2	9,7	SW.	Nublado	—	6,0	17,0	6,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	763,5	15,1	NNE.	Encoberto	Vaga	0,0	21,0	14,0		
	Tarifa	761,9	17,2	NW.	Enc., nev.	Estanhado	2,0	21,0	17,0		
	Gris Nez	750,1	10,8	SSE.	Nublado	Plano	inf.0,5	19,0	10,0		
	Saint-Mathieu	749,7	12,0	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	3,0	19,0	10,0		
França (7 e 18)	Ile d'Aix	752,1	16,7	SW.	Enc., ch.	Pouco agitado	5,0	19,0	12,0		
	Biarritz	755,3	14,0	S.	Pouco nublado	Agitado	14,0	20,0	12,0		
	Perpignan	756,8	14,0	C.	Encoberto	—	1,0	22,5	11,2		
	Sicié	754,9	17,6	W.	Nublado	Pequena vaga	7,0	23,0	13,0		
	Nice	756,1	17,0	WSW.	Muito nublado	Vaga	13,0	22,0	14,0		
	Clermont	755,1	10,9	SSE.	Encoberto	—	7,0	18,1	8,9		
	Paris	751,6	11,0	SSW.	Encoberto	—	18,0	17,7	9,9		
	Valentia	740,1	11,1	C.	Nublado	Agitado	14,5	12,8	6,1		
	Oran	761,3	20,0	SSW.	Nublado	—	—	—	—		
	Argélia (7 e 18)	Alger	760,5	22,3	SSW.	Limpo	—	—	—	—	
Túnis		760,0	21,8	W.	Pouco nublado	—	—	—	—		
Sfax		—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 14 de Setembro de 1913

Temperatura máxima, 19,5; mínima, 15,2; média, 17,3; horas de sol descoberto, 6 horas e 21 minutos; evaporação, 3^{mm},5; chuva total, 3^{mm},0.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu de 1,1 a 4,1 milímetros com pequenas alterações de temperatura e ventos fracos e moderados dos quadrantes do S. Nos Açores o barómetro subiu de 0,4 a 1,7 milímetros e na Madeira desceu 0,4 milímetros. As isóbaras indicam uma forte depressão na Irlanda, ficando as mais altas pressões nos Açores. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. de Almeida Lima.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 13 de Setembro de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	Fino.	15 quilogramas	6\$40 - 6\$60	Borracha	Benguela.	1 quilograma	\$85
	Bom.	"	5\$80 - 6\$		Loanda.	"	\$85
	S. Tomé.	"	1\$20 - 2\$		Mossamedes.	"	—
	Escolha.	"	—		Ambriz.	"	—
	Moka.	"	3\$50 - 4\$		Ambriz mixta.	"	—
	Paiol.	"	—		Benguela.	"	—
	Cazengo (limpo).	"	—		Ambriz.	"	—
	Cazengo.	"	3\$05	Algodão	Canoas.	"	—
	Enconge.	"	3\$05		Areados se- cos, s. ap.	"	—
	Ambriz.	"	—		Areados se- cos.	"	—
Cacau fino	Angola.	"	—		Coiros.	"	—
	Novo Redondo.	"	—		Urzela.	"	—
	S. Tomé e Príncipe.	"	4\$50 - 4\$60		Ginguba.	"	—
	—	"	4\$20 - 4\$30		Cera.	"	—
	—	"	3\$60		Marfim mole.	"	—
	—	"	1\$70		Marfim rijo.	"	—
	—	"	—		Almeidina.	"	—
	—	"	—		Cola.	"	—
	—	"	—		Café.	"	—
	—	"	—		—	"	—
Cacau paiol	—	"	—	Café	Timor.	"	—
Cacau escolha	—	"	—		—	"	—
Coconote	—	"	—		—	"	—
Mio de coco	—	"	—		—	"	—
Óleo de palma	—	"	—		—	"	—
Goma branca (fina)	—	"	—		—	"	—
Goma mixta	—	"	—		—	"	—
Açúcar 1. ^a	—	"	—		—	"	—
Açúcar 2. ^a	—	"	—		—	"	—

O Sndico, C. Amaral Neto.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 15 — Entradas: torpedeiro português n.º 2, de S. Martinho, chalupa portuguesa «Estrêla do Mar», de Portimão.

Mar agitado, céu nublado e chuva, vento SW. fresco.

Leixões

Dia 15 — Entradas: paquete inglês «Amazon» e vapor português «Magalhães Lima».

Saídas; paquetes, inglês «Amazon» e francês «Vulcain».

Ficam fundeados: aviso «Cinco de Outubro», chalupas alemão «Harra» e portuguesa «Bela Jardineira».

Vento N. moderado.

Luz (Foz do Douro)

Dia 15 — Entrou o vapor inglês «Estrelano».

Saídas: vapores, português «Serra de Agrela» e alemão «Tanger».

Vento N. moderado.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 16 de Setembro de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamim Pinto de Carvalho.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 de Setembro de 1913

Entradas

Vapor norueguês «Ullvang», de Faro.

Vapor inglês «Vitória», de Calau.

Vapor alemão «Lisboa», de Hamburgo.

Vapor alemão «Rugia», de Hamburgo.

Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.

Vapor espanhol «Venceslau», de Newcastle.

Vapor espanhol «Satur», de Newcastle.

Vapor turco «Ina», de Cardiff.

Chalupa inglesa «Lamorna», de Vigo.

Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Buenos Aires.

Vapor português «Insulano», de Cardiff.

Vapor francês «Madona», de New-York.

Saídas

Vapor norueguês «Ullvang», para Bristol.

Vapor inglês «Cortes», para Londres.

Vapor alemão «Konig Friederick August», para Hamburgo.

Vapor norueguês «Knarsdale», para Londres.

Vapor inglês «Vitória», para Liverpool.

Capitania do porto de Lisboa, em 15 de Setembro de 1913. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emílio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial por motivo da romaria no Senhor da Piedade e feira de S. Mateus, em Elvas, nos dias 20 a 25 de Setembro de 1913

Bilhetes especiais de ida e volta a preços reduzidos, válidos para ida nos dias 19 a 24 e para regresso nos dias 21 a 29 de Setembro, e pelos comboios ordinários e rápidos.

Os preços de Lisboa-Rocio são 4542, 3544 e 2546; os do Porto-Campanhã 6528, 4588 e 3550, e os da Figueira da Foz 4546, 3546 e 2548, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

Os passageiros portadores de bilhetes de 1.ª e 2.ª classe deste serviço especial tem a facilidade de utilizar os comboios rápidos e o *sud-express*, quer à ida quer à volta, se neles houver lugares disponíveis, mediante o pagamento, por cada lugar, da sobretaxa de velocidade de \$10 em 1.ª e \$5 em 2.ª classe, por cada fracção indivisível de 50 quilómetros de percurso. Estas sobretaxas são completamente independentes das que estão estabelecidas para marcação antecipada de lugares e utilização de lugares de luxo e do *sud-express*.

Demais preços e condições, ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 15 de Setembro de 1913. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Serviço especial para Soure por ocasião das festas a S. Mateus e feira anual, nos dias 21 e 22 de Setembro de 1913.

Bilhetes de ida e volta, a preços reduzidos, das estações de Caxarias até Coimbra, de Monte Redondo até Figueira da Foz e Verride para Soure e volta, válidos para a ida nos dias 18 a 22 de Setembro e para regresso nos dias 19 a 23, pelos comboios ordinários.

Os preços de Coimbra e Coimbra-B são \$68 em 2.ª e \$50 em 3.ª classe; os de Caxarias \$92 e \$64; os de Pombal \$34 e \$24; os de Monte Redondo \$5 e \$72 os da Figueira da Foz \$74 e \$50, respectivamente em 2.ª e 3.ª classe.

Demais preços e condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 15 de Setembro de 1913. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Verão de 1913

Temporada de banhos e águas termas

Serviço combinado, com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Porto à Póvoa e Guimarães. — Viagens de ida e volta por preços reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1913 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Porto à Póvoa e Famalicao, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praias e termas do país.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc.

Para demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 6 de Junho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 22 de Setembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio exterior da estação do Rocio.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

No dia 15 de Setembro de 1913 é posta em vigor a nova tarifa internacional n.º 207 de pequena velocidade, para transporte de baterias de acumuladores eléctricos, por expedições do peso mínimo de 50 quilogramas, ou pagando como tal, procedentes da estação de Saragoça (Campo del Sepulcro) para as de Lisboa (Cais dos Soldados e Alcântara-Terra ou Mar) e Porto-Campanhã, sem reciprocidade.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa, que se acha afixada nos lugares do costume, ou obtê-la por compra nas estações desta Companhia.

Lisboa, 10 de Setembro de 1913. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Serviço de banhos e águas termas

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Termas — Cucos (Torres Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaca), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias — Da Barra e Costa Nova (Aveiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Porto, Foz do Douro, Matosinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Rial), e Figueira da Foz.

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois me-

ses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

ANÚNCIOS

CONCURSO

1 A Comissão Municipal Administrativa do concelho dos Arcos de Valdevez faz público que se acha aberto concurso documental para o provimento da escola do sexo masculino da freguesia de Cabreiro, deste concelho.

O prazo do concurso, nos termos do decreto regulamentar de 28 de Agosto de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 201, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser dirigidos ao presidente da Câmara e presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 3.º do citado decreto.

Câmara Municipal dos Arcos de Valdevez, 15 de Setembro de 1913. — Eu, Manuel José Leitão, secretário da Câmara, o subscreevi. — Servindo de Presidente da Comissão, o Vogal, Júlio da Soledade Gomes de Abreu Brandão. (5:635)

2 A Câmara Municipal do concelho de Alvaizere abre concurso por espaço de trinta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de encarregado de dar corda ao relógio municipal desta vila, com o ordenado anual de 18\$. Os concorrentes deverão juntar aos seus requerimentos os documentos comprovativos de suas habilitações, e de que são maiores de vinte e um e menores de quarenta anos, e ficam sujeitos às condições que se acham patentes na secretaria desta Câmara.

Alvaizere, 13 de Setembro de 1913. — O Presidente, António José Ferreira. (5:624)

3 Perante a Câmara Municipal do concelho de Alvaizere, e em conformidade com o decreto regulamentar de 28 de Agosto último, se acha aberto concurso, pelo prazo de quinze dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento das seguintes escolas:

Sexo masculino:

Alvaizere (sede do concelho).
Cantal.
Maças de Caminho.
Pelmá.

Sexo feminino:

Maças de Caminho.

Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e são entregues ao inspector do círculo escolar de Ancião, observando-se o que determina o decreto de 28 de Agosto último.

Alvaizere, 13 de Setembro de 1913. — O Presidente, António José Ferreira. (5:625)

4 Por escritura celebrada no dia 8 de Setembro nas notas do cartório do notário de Lisboa, Dr. José Maria Barcelos Júnior, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma Antunes Moreira Amorim, ficando todo o activo pertencendo ao ex-sócio, João Duarte Antunes Moreira, com a obrigação de pagar todo o passivo, o que se publica para os efeitos legais.

Lisboa, em 16 de Setembro de 1913. — João Duarte Antunes Moreira. — (Segue-se o reconhecimento). (5:637)

ÓLEOS E GORDURAS

5 The Techno Chemical Laboratories Limited deseja vender ou conceder licenças para a exploração do privilégio de invenção que lhe foi concedido, em Portugal e suas colónias, pela patente n.º 7:818, para «aperfeiçoamentos no processo de tratamento de óleos, gorduras e similares».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (5:636)

CONCURSO

6 A Comissão Administrativa Municipal do concelho de Soure faz saber que está aberto concurso pelo espaço de quinze dias, a contar da data da publicação deste anúncio, para provimento do lugar de professora da escola do sexo feminino da Granja do Ulmeiro, deste concelho.

Os requerimentos devem ser dirigidos ao presidente da Comissão, e entregues ao inspector da circunscrição escolar respectiva, em harmonia com o decreto de 28 de Agosto do corrente ano.

Soure, 16 de Setembro de 1913. — Servindo de Presidente, o Vogal, Francisco Amaro Rodrigues Pereira. (5:632)

CONCURSO

7 A Comissão Administrativa Municipal Republicana do concelho de Arraiolos faz público que se acha a concurso, por espaço de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o lugar de professora da escola mista da freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, deste concelho.

Os concorrentes devem dirigir, ao presidente desta comissão, os seus requerimentos, sendo a assinatura dos requerentes reconhecida por notário, devendo ser acompanhados dos documentos indicados nas alíneas a), b) e c), do artigo 3.º da lei n.º 104, de 28 de Agosto de 1913.

São dispensadas da apresentação dos referidos

documentos as professoras oficiais de provimento temporário ou definitivo.

Arraiolos, 13 de Setembro de 1913. — O Vice-Presidente, Mário Félix Dordio. (5:634)

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE ESCOLAS PRIMÁRIAS

8 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Murça declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

Escolas masculinas:

Sodo da freguesia do Candedo.

Escolas femininas:

Sede da freguesia do Fiolhoso. O provimento desta escola fica dependente de casa e mobília escolar.

Escolas mixtas:

Martim, freguesia do Candedo.

Monfobres, freguesia do Candedo.

Sede da freguesia da Sobreira. O provimento desta escola fica dependente de casa e mobília escolar.

O prazo do concurso, nos termos do decreto regulamentar de 28 de Agosto último, começa a correr no dia imediato à publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser dirigidos ao presidente da Câmara e entregues ao inspector da circunscrição escolar respectiva, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 3.º do mesmo decreto.

Paços do concelho de Murça, em 11 de Setembro de 1913. — O Presidente da Comissão, António de Castro Correia de Lacerda. (5:633)

CONCURSO

Escola do sexo masculino da freguesia de Merelim (S. Paio)

9 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Braga anuncia que se acha aberto concurso, por espaço de quinze dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de professor da escola primária do sexo masculino da freguesia de Merelim (S. Paio), deste concelho, com o ordenado fixado pelo legado que instituiu aquela escola.

Os candidatos devem dar cumprimento ao disposto no decreto n.º 104, de 28 de Agosto próximo passado, publicado no *Diário do Governo* n.º 202, de 29 do mesmo mês. — Eu, Alvaro Augusto Ferreira Pipa, secretário, o subscreevi.

Braga, e Paços do Concelho, 12 de Setembro de 1913. — O Presidente, Albano Justino Lopes Gonçalves. (5:623)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso

10 Por deliberação da mesa desta Santa Casa se faz público que se acha aberto concurso por tempo de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos lugares de directores dos serviços de pediatria, oftalmologia, otorrinolaringologia, dermatologia e estomatologia, instalados no Hospital Geral de Santo António e subordinados ao regulamento dos serviços técnicos do mesmo estabelecimento, aprovado por alvará do Governo Civil do Porto, de 23 de Agosto de 1913.

Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por eles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabelião, ao provedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

Obrigatórios

- 1.º Certidão de idade.
- 2.º Certificado do registo criminal, por onde se mostrem livres de culpas, passado na terra da naturalidade dos concorrentes.
- 3.º Documento comprovativo de terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento.
- 4.º Atestados de bom comportamento passados pelas autoridades, a quem competir, dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos.
- 5.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de moléstia contagiosa, serem vacinados e terem a aptidão física necessária ao bom desempenho do cargo.
- 6.º Carta ou pública-forma da carta do formatura em qualquer das Faculdades de Medicina do país.
- 7.º Documento pelo qual prove que é especialista notório.

São dispensados da apresentação dos documentos n.ºs 1 a 5 os concorrentes que estejam já ao serviço da Santa Casa, com nomeação efectiva.

Facultativos

- a) Trabalhos científicos próprios, de reconhecido mérito.
- b) Diplomas científicos, pela ordem mais afim à natureza especial do concurso.
- c) Atestado fidedigno de haver exercido com zelo, competência, bondade e espírito disciplinar, cargo da mesma ou análoga espécie.
- d) Atestado fidedigno de haver exercido qualquer outro cargo com zelo, competência e sentimentos de benevolência e disciplina.

Nenhuns documentos podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso como é expresso no artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Porto e Santa Casa da Misericórdia, em 11 de Setembro de 1913. — O Provedor, António Luis Gomes. (5:629)

ARREMATACÃO

11 Pelo juízo das execuções fiscais do concelho de Avis vão à praça para ser vendidos pelo maior lance que for oferecido, no dia 28 de Setembro de 1913, pelas doze horas, à porta da

repartição de finanças, os bens móveis que foram penhorados a José Pais de Vasconcelos Abranches, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por dívida de contribuição predial de 1912.

Avis, 11 de Setembro de 1913. — O Escrivão das execuções fiscais, José António da Fonseca.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz das execuções fiscais, R. B. Ferreira Lial. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Elisa de Figueiredo, moradora que foi em Campo de Ourique, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 231\$665, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo por título gratuito dos anos de 1906-1907 a 1907-1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Setembro de 1913. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Mário Calisto. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando João Freire de Andrade Salazar Eça, morador que foi nos Olivais, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 55\$18, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1888 e outros, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 4 de Setembro de 1913. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando João Augusto Pereira Eça Chaby e mulher, moradores que foram em Lisboa, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 121\$72, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1887, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 5 de Setembro de 1913. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Gabazo Fontana, morador que foi no Largo do Terreiro do Trigo, 4, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 100\$92, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1904, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 3 de Setembro de 1913. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Jacinto Lourenço Fonseca & C.ª, morador que foi em Lisboa, na Rua de S. Pedro, 16, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 54\$98, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 4 de Setembro de 1913. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

COMARCA DA PONTA DO SOL

17 Pelo cartório do primeiro officio deste juízo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando Manuel Gonçalves Faia e mulher, Maria de Jesus; João Gonçalves Faia, solteiro, maior; António Gonçalves Faia, solteiro, maior, ausentes no Brasil; Maria de Jesus e marido, António Rodrigues Calça; Francisco Gonçalves Faia e mulher, cujo nome se ignora, e Isabel de Jesus e marido, João Pestana, ausentes para a América do Norte, para a qualidade de interessados no inventário orfanológico que António de Jesus, viúva, de Calés e Achada, freguesia do Arco da Calhota, presta por óbito de João Gonçalves Faia, casado, morador no mesmo sítio e freguesia, seu prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, em 18 de Agosto de 1913. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Curvalho Mège. (g)